



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 28, 03, 2023

Assessor da Mesa

MOÇÃO Nº 375/2023

Requer ao DETRAN-PA que tome providencias necessária no sentido de se abster de apreender veículos em decorrência do inadimplemento do IPVA.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados.

Nos termos do art. 194 do Regimento Interno desta Casa, requeiro ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, que tome providencias necessárias no sentido de se abster de apreender veículo automotores em decorrência do inadimplemento do IPVA.

A Falta de pagamento de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA por parte de proprietário de automóveis, ocasiona, invariavelmente, a apreensão de tais veículos por agente do Departamento de Trânsito do Estado do PARÁ - DETRAN-PA. Ou seja, se uma pessoa deixar de pagar o IPVA e tal situação for contestada – em uma blitz, por exemplo – pelo DETRAN, seu automóvel será imediatamente recolhido a um dos pátios dessa autarquia. E de lá saindo somente após quitação do débito, incluindo o pagamento de “diária” pelo período em que o veículo ficar retido.

Ocorre que tal medida apresenta-se totalmente inconstitucional, uma vez que nenhum tributo pode ser cobrado de forma coercitiva. Fere, assim, o inciso IV, art. 150 da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito de confisco¹, bem como os

¹ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

....
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;



incisos LIV e LV do art. 5º, da CF/88², ao não instaura processo legal que garanta o pagamento do imposto, e que assegure o contraditório e ampla defesa.

Entendimento respaldado, inclusive, em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que já consolidou entendimento por meio da Súmula 323 do STF ao estabelecer que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". Por sua vez, a Súmula 70, prescreve que "é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo".

Vale esclarecer, que não se estar a defender ou incentivar o inadimplemento de um tributo legalmente instituído, o qual, se não pago, deve ser exigido pelo Poder Público, todavia, através dos meios legais, como, por exemplo, execução fiscal. O que não devemos admitir é o uso de mecanismos arbitrário, como apreensão de veículo, para obtenção da dívida.

Assim sendo, requeiro ao DETRAN, que se abstenha de apreender veículo automotores em decorrência do inadimplemento do IPVA.

Palácio Cabanagem, 28 de Março de 2023.

Deputado Dirceu ten Caten
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;